

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Glaverbel é condenada nas despesas.

(¹) JO C 31 de 8.2.2003.

belecimento belga, desde que a participação cedida confira ao seu titular determinada influência nas decisões da sociedade e lhe permita determinar as suas actividades.

- 2) O artigo 56.º CE opõe-se a uma disposição legislativa nacional, como a referida, quando a participação cedida não confere ao seu titular determinada influência nas decisões da sociedade e não lhe permite determinar as suas actividades.

(¹) JO C 289 de 29.11.2003.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 8 de Junho de 2004

no processo C-268/03 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank van eerste aanleg te Antwerpen): Jean-Claude De Baeck contra Estado belga (¹)

(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Legislação fiscal — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — Cessão de uma participação importante detida no capital de uma sociedade residente — Modalidades de tributação da mais-valia realizada)

(2004/C 228/34)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção de Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-268/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Rechtbank van eerste aanleg te Antwerpen (Bélgica) e com vista a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Jean-Claude De Baeck e Estado belga, uma decisão a título prejudicial relativa à interpretação dos artigos 43.º CE, 46.º CE, 48.º CE, 56.º CE e 58.º CE, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, C. Gulmann, J. P. Puissochet, J. N. Cunha Rodrigues e N. Colneric, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, Secretário: R. Grass, proferiu em 8 de Junho de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os artigos 43.º CE e 48.º CE obstam a que uma disposição legislativa nacional, tal como a prevista nos artigos 67.º, n.º 8 e 67.º ter do Código dos Impostos sobre os Rendimentos Belga, na versão em vigor na época dos factos do litígio no processo principal, nos termos da qual a tributação das mais-valias realizadas por ocasião da cessão a título oneroso, alheia ao exercício de uma actividade profissional, de acções ou partes sociais em sociedades, institutos ou estabelecimentos belgas quando a cessão seja efectuada a favor de uma sociedade, associação, instituto ou estabelecimento num outro Estado-Membro, apesar de, em circunstâncias idênticas, as mais-valias não serem tributáveis quando a cessão é efectuada a favor de uma sociedade, associação, instituto ou esta-

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 27 de Maio de 2004

no processo C-517/03: IAMA Consulting Srl contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Cláusula compromissória — Recurso no Tribunal de Primeira Instância — Pedido reconvenicional — Competência do Tribunal de Justiça)

(2004/C 228/35)

(Língua do processo: Italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção de jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-517/03, a IAMA Consulting Srl, com sede em Milão (Itália) (avocat: V. Salvatore) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: E. de March, assistido por A. Dal Ferro), que tem por objecto um pedido reconvenicional apresentado pela Comissão no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias com vista ao reembolso das contribuições pagas no âmbito de projectos denominados REGIS 22337 e Refiag 23200, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por P. Jann, presidente de secção, J. N. Cunha Rodrigues, K. Schiemann (relator), M. Ilešić e E. Levits, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, Secretário: R. Grass, proferiu em 27 de Maio de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O processo é remetido para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 47 de 21.2.2004.